



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 078/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS RELATIVO AO PROGRAMA DE  
GESTÃO TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E O  
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA  
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 080/2015, Dispensa de Licitação nº. 004/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira.** Aplica-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 1312, de 08 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DO OBJETO**

**Cláusula terceira.** Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos:

I - RGIN: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do CONTRATANTE, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o RGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUCESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUCESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais;

II - Simples Nacional: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM N° 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

**Cláusula quarta.** A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

I - Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação a cada um dos programas, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;

II - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados aos programas contratados;

III - Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização dos programas;

IV - Intermediação entre o CONTRATANTE e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação aos programas, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas;

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;

II - transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE;

V - acompanhar a execução do contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;

III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE em prazo razoável;

IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

V - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

VI - disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo CONTRATANTE sem custo adicional.

### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula sétima.** Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao consórcio a importância de R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo primeiro.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

**Parágrafo segundo.** A customização dos programas contratados pelo CONTRATANTE, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.

**Cláusula oitava.** O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.

**Cláusula nona.** O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula décima.** A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária prevista para o exercício de 2015:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
160	03.01	2.004.3.3.93.39.00.00.00.00	Manutenção do Departamento de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima primeira.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda.** Este contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

**Parágrafo primeiro.** Na ocorrência da prorrogação do prazo estipulada na presente cláusula será utilizado para reajustamento do contrato os valores estabelecidos na Assembleia Geral.

**DO FORO**

**Cláusula décima terceira.** Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima quarta.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piratuba, 11 de agosto de 2015.

**IVAIR LOPES RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

**GILSONI LUNARDI ALBINO**  
Diretor Executivo do CIGA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: